



TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONSIDERANDO que **CONTRATADA** declara apresentar-se em plena condição técnica, financeira e legal para a execução do objeto proposto no presente instrumento e detalhado em suas Condições Específicas e execução de todas as atividades necessárias à sua consecução;

CONSIDERANDO que as Partes celebram o presente contrato com base no Princípio da Boa-Fé, que será presumida nas assertivas, negociações e resoluções relacionadas ao objeto deste instrumento, sempre em conformidade com as premissas de lealdade e clareza nas práticas comerciais;

Pelo presente instrumento, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, devidamente qualificadas nas "**Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviço**", serão denominadas individualmente "Parte", e coletivamente "Partes".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto estabelecer os termos e condições gerais referentes à prestação de serviço indicada nos campos 2 e 3, e será executado nas instalações conforme local e horários indicados nos campos 3.1 e 3.2, todos constantes nas Condições Específicas do Contrato.

1.2 Para fins da execução dos serviços contratados, objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** todos os equipamentos e materiais informados nos orçamentos e demais documentos trocados, bem como toda a mão-de-obra necessária e especializada.

1.3 Em caso de divergência de texto entre o Anexo, documentos contratuais e de possíveis correspondências trocadas entre as PARTES com o disposto no presente Contrato, prevalecerão as disposições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1 A descrição pormenorizada dos serviços prestados e materiais a serem fornecidos será aquele definido no item 3 e subitens das Condições Específicas deste Contrato.

2.2 A **CONTRATADA** deverá executar a prestação do serviço conforme todas as exigências descritas no Requisito técnico elaborado pela **CONTRATANTE**, se houver, realizando os trabalhos de acordo com as entregas previstas no cronograma acordado entre as Partes, observando o prazo máximo para sua conclusão, contados da data da autorização da **CONTRATANTE** para o início das atividades;

2.3 Para elaboração da proposta a **CONTRATADA** declara ter tomado ciência de documentos, desenhos e requisitos técnicos, bem como de ter solicitado todos os dados, informações, cálculos, plantas e documentos necessários à sua elaboração, não podendo escusar-se da realização dos serviços ora contratados de acordo com as

Página 1 de 21

condições informadas na Proposta e no presente instrumento ou pretender majorar-lhe o preço a qualquer título sob alegação de não os conhecer ou deles ter tomado ciência.

2.4. A prestação dos serviços ora contratados será realizada por meio de equipe da **CONTRATADA**, formada por profissionais qualificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Além das demais citadas neste Instrumento, em condições específicas e na Proposta, constituem obrigações da **CONTRATADA**, se cabível:

3.1.1 Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

3.1.2 Iniciar os serviços somente após a entrega do consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**, refazendo e/ou substituindo os serviços/materiais rejeitados pela **CONTRATANTE**, às suas exclusivas expensas.

3.1.3 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos tributos que lhe caibam e despesas suas e de seus subcontratados, mantendo em dia os respectivos pagamentos, assim como pelos atos ilícitos de seus empregados/subcontratados ou prepostos.

3.1.4 Fornecer, se for o caso, todos os equipamentos, EPI's, material, matéria-prima, ferramentas, combustíveis, lubrificantes, materiais de consumo, transporte dos materiais para o local da prestação dos serviços, mobilização, desmobilização e etc., arcando com os custos correspondentes do que se fizer necessário, direta ou indiretamente, à execução do objeto contratual, salvo sua expressa exclusão no presente contrato, sendo também de sua responsabilidade a respectiva manutenção e substituição, quando necessário e, ainda, a preparação técnica de seus empregados/subcontratados ou prepostos para a prestação do serviço ora contratada, bem como para o devido manuseio do equipamento e material a ser utilizado.

3.1.5 Manter a guarda de todos os materiais e equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**, porventura utilizados em decorrência deste Instrumento, considerando-se fiel depositária deles.

3.1.6 Acatar e facilitar a ação de fiscalização da **CONTRATANTE**, cumprindo as exigências desta.

3.1.7 Afastar do âmbito da **CONTRATANTE** todo e qualquer empregado/subcontratado ou preposto, cuja permanência seja considerada inconveniente a juízo desta, devendo adotar as medidas necessárias no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.8 Proteger adequadamente o patrimônio da **CONTRATANTE**, os empregados desta, as propriedades adjacentes e o público em geral. E, ainda, adotar medidas protecionistas para a segurança de seus próprios empregados/subcontratado ou prepostos.

Página 2 de 21



- 3.1.9 Inspeccionar, constantemente, as atividades de seus empregados/subcontratado, com o objetivo de certificar-se do absoluto cumprimento dos dispositivos ora pactuados e primordialmente, quanto a questão da segurança no trabalho.
- 3.1.10 Designar um preposto para exercer a coordenação e supervisão geral dos serviços objeto deste Contrato, incumbindo-o de orientar e acompanhar as rotinas de trabalho junto à **CONTRATANTE**.
- 3.1.11 Observar, durante a execução dos serviços, todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, bem como, as Resoluções e Normas pertinentes dos Órgãos competentes e diretrizes da **CONTRATANTE**, ficando responsável por quaisquer ônus decorrentes de infrações.
- 3.1.12 Informar à **CONTRATANTE**, em caso de urgência, reforço ou aumento do número de funcionários designados para prestação dos serviços ora avençados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 3.1.13 Programar e submeter à prévia aprovação da **CONTRATANTE**, caso seja necessário a realização dos serviços ora contratados nos sábados, domingos, feriados ou fora do horário do expediente administrativo.
- 3.1.14 Obedecer rigorosamente aos projetos e especificações anexas, sendo vedada qualquer alteração sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**.
- 3.1.15 Responsabilizar-se por toda mão-de-obra, especializada ou não, própria ou de subcontratada, pelo transporte, alojamento, equipamentos de segurança e proteção individual, encargos trabalhistas e sociais.
- 3.1.16 Exigir que todos os profissionais alocados para a execução do objeto deste contrato estejam devidamente uniformizados e ostensivamente identificados, além de qualificados e capacitados para a prestação dos serviços, cabendo a estes profissionais apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, sua identificação (nome, RG e CTPS, se for o caso).
- 3.1.17 Responsabilizar-se única e exclusivamente por quaisquer acidentes envolvendo a mão de obra própria e/ou terceirizada destacada para os serviços, objeto deste contrato, comunicando, imediatamente, à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos Serviços.
- 3.1.18 Responder, única e exclusivamente perante a **CONTRATANTE** e perante as autoridades pelos atos e omissões de suas indicadas e subcontratadas, inclusive no caso de litígios judiciais ou administrativos, envolvendo os profissionais alocados para a prestação dos serviços, sejam eles colaboradores, terceirizados, subcontratados ou fornecedores indicados.
- 3.1.19 Consultar o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCCAIA), no tocante à idoneidade dos seus subcontratados/indicados, e abster-se de contratar pessoas físicas ou jurídicas com anotações nos referidos cadastros.

3.1.20 Refazer, sem encargos adicionais para **CONTRATANTE**, quaisquer reprogramações, ajustes, remontagem, reprogramação, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, objeto do presente contrato.

3.1.21 Refazer, sem encargos adicionais para a **CONTRATANTE**, todos os trabalhos cujos materiais ou modo de execução forem inadequados de acordo com as especificações técnicas respectivas e constatadas pela **CONTRATANTE**.

3.1.22 Reforçar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a equipe técnica, mão de obra e equipamentos para a execução dos serviços, se comprovada a sua insuficiência, de modo a permitir sua execução dentro do prazo previsto no presente contrato.

3.1.23 A ação ou omissão da **CONTRATANTE**, total ou parcial, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução das obras e serviços objetos deste Contrato, não tendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade, civil, criminal, trabalhista ou tributária na execução dos serviços objeto deste Contrato.

3.1.24 Atender a todas as exigências prescritas nas especificações do canteiro de obras, caso necessário para a execução dos serviços, além de suas instalações provisórias no local de trabalho, de acordo com as determinações emanadas da **CONTRATANTE**, bem como atender as exigências pertinentes desde que observadas as delimitações do(s) Anexo(s) e normas técnicas aplicáveis.

3.1.25 Gerenciar de forma diligente observando criteriosamente o cronograma de execução dos serviços proposto pela **CONTRATANTE** e a qualidade dos serviços e equipamentos contratados, responsabilizando-se, ainda e integralmente, por todo e qualquer serviço prestado e pelos materiais fornecidos pelas empresas que eventualmente indicar.

3.1.26 Assumir integral responsabilidade pela segurança de todas as operações realizadas no local dos serviços e dos processos de instalação até a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Definitivo.

3.1.27 Rever e validar os projetos e memoriais dos Serviços deste Contrato, sob o aspecto de exequibilidade, apontando por escrito e com a antecedência necessária toda e qualquer incompatibilidade de projeto que eventualmente existir, que prejudique ou inviabilize sua execução, sob pena de assumir as despesas e demais ônus decorrentes de seu eventual refazimento ou correção.

3.1.28 Providenciar e manter o acesso ao local dos Serviços, permitindo o tráfego de equipamentos e pessoal, mantendo-o sempre em boas condições de higiene e limpeza, bem como livre de passivos ambientais, removendo, rotineiramente, todos os entulhos ou sobras de materiais, em especial, para a gestão de materiais e resíduos dos serviços de sua responsabilidade.

Página 4 de 21



- 3.1.29 Registrar todos os profissionais alocados na execução dos Serviços e manter, por sua conta e risco, somente operários registrados devendo apresentar à **CONTRATANTE**, mensalmente, a relação dos empregados utilizados na prestação do serviço, sempre que solicitado, o seu "Livro de Registro de Empregados".
- 3.1.30 Executar todos os Serviços de forma a viabilizar o funcionamento e a operação plena e eficaz dos mesmos, inclusive com relação a prazos, projetos, especificações, normas ambientais, de engenharia, de segurança, de medicina do trabalho e de responsabilidade social que forem determinadas pela **CONTRATANTE**, além da legislação aplicável em vigor, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, desempenho, funcionamento e solidez.
- 3.1.31 Respeitar as normas de acesso, trânsito de pedestres, veículos e equipamentos, recebimento e armazenamento de materiais e horário de silêncio, respondendo ela por qualquer infração ou dano causado ao imóvel ou mesmo à sua vizinhança.
- 3.1.32 Garantir os Serviços realizados pelo período indicado no **item 7** das condições específicas, contados a partir da data de conclusão da execução do serviço.
- 3.1.33 Obedecer às determinações legais ou emanadas pelas autoridades competentes, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 3.1.34 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos Serviços.
- 3.1.35 Garantir a boa interface entre os Serviços e as demais atividades a serem realizadas/fornecidas pela **CONTRATANTE**, diretamente ou por meio de terceiros por esta última contratados.
- 3.1.36 Promover todas as medidas preventivas de segurança e saúde ocupacional necessárias para evitar acidentes, riscos de acidentes e danos a seu pessoal, a terceiros e à **CONTRATANTE** em consequência da execução dos Serviços, ficando esclarecido que a tomada de tais medidas preventivas não exime a **CONTRATADA** de sua exclusiva responsabilidade com relação a acidentes e danos que eventualmente decorram da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

4.1 Além dos previstos neste Contrato (Condições Gerais e Específicas) e seus Anexos, constituem direitos e obrigações da **CONTRATANTE**:

- 4.1.1 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** na forma e prazo avençados no presente contrato, sendo certo que nenhum pagamento, à exceção do sinal e princípio de pagamento, quando e se este for pactuado, será devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, antes da emissão do Termo de Aceite Definitivo.

Página 5 de 21



4.1.2 Solicitar durante a execução do objeto deste Contrato, exclusivamente por escrito, à **CONTRATADA**, quaisquer adições, substituições ou modificações nos serviços contratados. Devendo a **CONTRATADA** avaliar a possibilidade em atendê-las, ou ainda, de forma fundamentada e por escrito, informar o motivo de sua negativa.

4.1.3 Efetuar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo inspeções nos equipamentos, materiais e pessoal empregado nos serviços, objeto deste Contrato, e seus respectivos documentos, sem que isso isente a **CONTRATADA** de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 As Partes acordam que os Recebimentos Provisório e Definitivo dos Serviços realizados se darão nas formas estipuladas nos itens abaixo.

5.1.1 Após a conclusão e entrega dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** realizará vistoria e análise dos mesmos para certificar-se que foram executados em perfeita consonância o Contrato, seu(s) Anexo(s) e suas eventuais alterações ou apontar as pendências e inadequações, conforme disposto nesta cláusula.

5.1.2. A **CONTRATANTE** emitirá uma lista contendo todos os Serviços que necessitam ser refeitos, alterados, melhorados, corrigidos ou completados ("Lista de Pendências"), conforme for o caso, nos padrões de qualidade estabelecidos pela **CONTRATANTE**, sendo certo que o período de garantia previsto neste Contrato terá início somente quando resolvidas as pendências constantes da Lista de Pendências.

5.1.3. A **CONTRATADA** terá 15 (quinze) dias, quando outro prazo não for acordado por escrito entre as Partes, para cumprir com todas as exigências constantes da Lista de Pendências, notificando a **CONTRATANTE** para que esta proceda à nova inspeção nos termos deste Contrato.

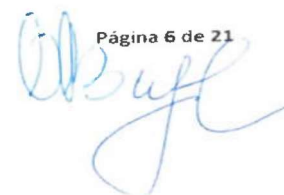
5.1.4. Cumpridas todas as exigências, será lavrado um "Termo de Recebimento Definitivo" assinadas pela **CONTRATADA** e pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA– DO MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

6.1 A **CONTRATADA** deverá obedecer e fazer com que seus empregados/subcontratados ou prepostos obedeçam a todas as normas legais e aquelas concernentes ao Meio Ambiente, Segurança e Medicina do Trabalho e ainda:

6.1.1 Deverá ainda exigir que seus empregados/subcontratados ou prepostos somente permaneçam nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente uniformizados, identificados e munidos com os EPI's pertinentes aos serviços a serem prestados, sob pena de impossibilidade do desempenho de suas funções no âmbito desta.

Página 6 de 21

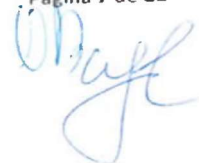


- 6.1.2 Utilizar equipamentos próprios, específicos e adequados para cada tipo de serviço, responsabilizando-se integralmente pela qualidade destes, devendo seguir obrigatoriamente os padrões adotados pela **CONTRATANTE**.
- 6.1.3 Permitir que os equipamentos acima apenas sejam manuseados por pessoas habilitadas;
- 6.1.4 Responsabilizar-se, integralmente, pelos danos causados aos seus empregados/subcontratados, prepostos, terceiros ou à **CONTRATANTE**, em particular, derivados da má qualidade e/ou pela imperícia, imprudência ou negligência na utilização dos referidos equipamentos.
- 6.1.5 Realizar, através de seu Técnico de Segurança do Trabalho, permanentemente, inspeções para observar a conduta de seus empregados ou demais prepostos, no que diz respeito ao Meio Ambiente, Segurança e Medicina do Trabalho.
- 6.1.6 Evitar esforços para o estreitamento de informações com o Setor de Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**, inclusive, comunicando imediatamente a ocorrência de acidente de trabalho em que seja vítima empregado sob sua responsabilidade.
- 6.1.7 Permitir que a **CONTRATANTE** realize, a qualquer tempo, inspeções nos serviços, quer nos seus empregados, prepostos, ou nos referidos equipamentos, quer na utilização destes ou de EPI's, visando salvaguardar a integridade física de todos, sendo certo, desde já, que as inspeções são facultativas e não criam qualquer responsabilidade para a **CONTRATANTE**.
- 6.1.8 Substituir imediatamente o empregado ou preposto que não tenha observado quaisquer das regras acima mencionadas.
- 6.1.9 A não observação desta obrigação e a inércia na fiscalização de seus empregados, subcontratados ou prepostos poderá ensejar a rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 7.1 Conforme a legislação em vigor, a **CONTRATADA** deverá manter em dia as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social, pagamentos de salários e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, acidentárias ou de qualquer outra natureza dos empregados ou prepostos envolvidos no cumprimento deste Contrato.
- 7.2 A **CONTRATADA** deverá observar a atualização dos salários de seus empregados e prepostos à sua disposição, observados as condições definidas conforme respectivos Sindicatos de Classe ou do salário-mínimo regional, se for o caso.
- 7.3 A **CONTRATADA** responderá perante os órgãos competentes, inclusive o Judiciário, pelas obrigações que lhe competirem, eximindo a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus por inexistir vínculo, seja a que título for, entre a **CONTRATANTE** e seus empregados ou prepostos.

Página 7 de 21



7.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, quando solicitado, juntamente com a cópia da respectiva Nota Fiscal de Serviços, cópia (autenticada) dos seguintes documentos:

- Ficha Funcional do empregado;
- GFIP e RE – (autenticados pela Caixa Econômica Federal);
- CAGED – Relação de Empregados atualizada (autenticada pelo Ministério do Trabalho);
- GPS;
- Termos das Rescisões dos Contratos de Trabalho, nos moldes do art. 477 da CLT;
- Relação de empregados atualizada, sob pena de impedimento da entrada dos mesmos local do serviço.

7.4.1 O não cumprimento injustificado desta obrigação poderá ensejar à rescisão contratual por justa causa. A **CONTRATADA** será responsável pela apresentação dos documentos anteriormente citados, correspondentes às Empresas subcontratas.

7.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 03 (três) dias úteis os documentos comprobatórios de sua regularidade, quanto às obrigações trabalhistas (concessão de férias + 1/3, controles de frequência, 13º salários, horas extras etc.), referentes a seus empregados e prepostos, sempre que solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA

8.1 A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os atos de seus empregados, dos empregados de seus subcontratados e respectivos prepostos. Assim, responsabiliza-se por perdas e danos, sejam de ordem moral ou material, a pessoa física ou jurídica de um modo geral e à **CONTRATANTE**, em particular, causados por omissão ou ação, dolo, imperícia, negligência ou imprudência.

8.2 Como já mencionado anteriormente não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e o pessoal utilizado, empregados/subcontratados ou prepostos relacionados à **CONTRATADA** cabendo à esta última todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente ao pessoal acima citado.

8.3 A **CONTRATADA** se compromete a reembolsar à **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias da comunicação desta, de quaisquer despesas que tenha sido obrigada a desembolsar em decorrência de reclamações trabalhistas, ações judiciais diversas e processos administrativos, de qualquer natureza, inclusive os relativos a acidente do trabalho, promovidos pelas pessoas mencionadas no parágrafo acima e pelos danos causados, conforme os Subitens anteriores desta Cláusula. Todos os valores deverão ser devidamente corrigidos com base no IGP-M, desde a data do desembolso pela **CONTRATANTE** ou do dano causado até a data do pagamento pela **CONTRATADA**, sob pena do pagamento de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou sua fração, e, ainda, custas processuais e honorários advocatícios, à razão de 20% (vinte por cento), em caso de cobrança judicial.

Página 8 de 21



CLÁUSULA NONA- DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1 Pelos serviços e peças ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor descrito no item 5 das Condições Específicas deste Contrato de acordo com as condições definidas no item 6 das Condições Específicas deste Contrato, após a emissão do Certificado de Conformidade e Conclusão dos Serviços e, contados da data de emissão da respectiva nota fiscal;

9.2 Os pagamentos poderão ser suspensos pela **CONTRATANTE** sem sujeitá-la ao pagamento de qualquer correção, acréscimo ou multa no preço devido à data do vencimento original, caso a **CONTRATADA**:

9.2.1 Não entregue a fatura e demais documentos que devem acompanhá-la no prazo avençado para tanto;

9.2.2 Deixe de executar o objeto contratual ou o faça em desacordo com as especificações, projetos e demais documentos contratuais.

9.3 O prazo para pagamento será sempre renovado, a partir da regularização das falhas que motivaram a suspensão.

9.4 O preço ajustado engloba os custos de todos os insumos explícitos e implícitos nos desenhos, especificações e demais documentos fornecidos, além de todos os materiais, equipamentos, mão-de-obra e demais despesas diretas, indiretas e acidentais necessárias para a completa execução do trabalho a que se refere cada preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1 As Partes reconhecem que a implementação da Reforma Tributária, prevista na Lei Complementar nº 214/2025, poderá impactar a legislação tributária aplicável ao presente contrato. Em decorrência de tais alterações, as Partes se comprometem a reavaliar os termos deste contrato, na hipótese de modificações na legislação tributária, incluindo, mas não se limitando, à entrada em vigor da referida Lei Complementar, bem como à criação, extinção ou alteração de tributos que possam influenciar na carga tributária incidente sobre as operações previstas neste contrato.

10.2 Considerando a transição prevista entre 2027 e 2033, as Partes realizarão revisões contratuais periódicas ou automáticas, com base nos marcos temporais de 2027, 2029 e 2033, ou em outros momentos que se façam necessários, para adequação às exigências legais decorrentes da Reforma Tributária.

10.3 Na hipótese de alteração substancial da carga tributária, que resulte em aumento ou diminuição nos custos de execução das obrigações de uma das Partes, ou impacte diretamente o resultado financeiro do projeto, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, as Partes renegociarão, de boa-fé, os valores e condições contratuais, mediante apresentação de comprovação objetiva do impacto.

10.3.1. A renegociação deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da ciência da alteração tributária. Caso não haja consenso, qualquer Parte poderá rescindir o contrato sem ônus, permanecendo

Página 9 de 21

devidas as obrigações assumidas até a data da rescisão, inclusive o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

10.4 Para os fins desta cláusula, considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro quando houver alteração substancial da carga tributária que não decorra de má gestão fiscal, incluindo a revogação de regimes especiais ou decisões administrativas/judiciais que afetem exclusivamente uma das Partes. Não se configurará desequilíbrio em situações oriundas de administração fiscal inadequada.

10.5 A **CONTRATADA** deverá comprovar, sempre que solicitado, no prazo de até 5 (cinco) dias, o recolhimento dos tributos devidos, incluindo, mas não se limitando, à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). O inadimplemento poderá ensejar a rescisão contratual e responsabilização por eventuais prejuízos, além da obrigação de fornecer documentos fiscais pertinentes e atender às novas regras decorrentes da Reforma Tributária.

10.6 A **CONTRATADA** deverá fornecer certidões, documentos fiscais pertinentes (como DFe ou registros eletrônicos) e arcar com eventuais penalidades e encargos decorrentes do descumprimento de suas obrigações tributárias. Caso a **CONTRATADA** não cumpra suas obrigações tributárias, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo de quaisquer outras ações legais cabíveis, além de serem resguardados todos os direitos de indenização pela **CONTRATADA** por eventuais danos e prejuízos que possam ser acarretados à **CONTRATANTE** em razão desse inadimplemento.

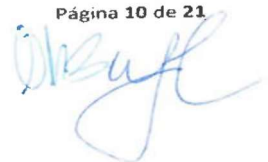
10.7 Adicionalmente, a **CONTRATADA** se compromete a atender a todas as novas regras e obrigações relacionadas à emissão de documentos fiscais, conforme determinado pela legislação vigente resultante da Reforma Tributária. Qualquer falha no cumprimento dessas obrigações também poderá ser considerada motivo para rescisão contratual, com a consequente responsabilização do prestador pelos danos causados à **CONTRATANTE**.

10.8 A **CONTRATANTE** estará isenta de toda e qualquer responsabilidade tributária decorrente da não emissão ou do não recolhimento dos tributos devidos a serem recolhidos pela **CONTRATADA**, obrigando-se a indenizar a **CONTRATANTE** por toda e quaisquer exações, encargos, contribuições e tributos de qualquer natureza, pagamento de juros ou multas e quaisquer outros custos incorridos, que possam ser reivindicados por autoridades competentes contra a **CONTRATANTE**, como resultado de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ou de suas subcontratadas, ou qualquer pessoa relacionada, referente ao objeto deste contrato.

10.9 Caso a **CONTRATANTE** seja obrigada por lei a reter tributos sobre os pagamentos à **CONTRATADA**, as referidas retenções serão deduzidas dos pagamentos a serem feitos à **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** deverá, a pedido da **CONTRATADA**, comprovar o recolhimento dos tributos retidos na fonte.

10.10 Compete à **CONTRATADA** a emissão de nota fiscal ou documento fiscal equivalente, relativamente ao produto ou serviço prestado, sendo seu dever promover os respectivos recolhimentos dos tributos incidentes sobre a operação, de acordo com as leis e normas tributárias brasileiras em vigor na data da prestação do serviço, incluindo a demonstração detalhada dos tributos aplicáveis.

Página 10 de 21



10.11 A **CONTRATANTE** poderá recusar a prestação do serviço ou fornecimento do produto que não estiver acompanhado de sua respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente, na forma exigida pela legislação brasileira. Nessa hipótese, o pagamento será retido, sem a incidência de quais ônus, até que seja entregue a respectiva nota fiscal.

10.12 Deverão estar detalhados no faturamento o montante do valor líquido da prestação, acrescido do discriminativo dos tributos incidentes sobre a operação.

10.13 As Partes reconhecem que é direito da **CONTRATANTE** o creditamento relativo aos tributos incidentes sobre a operação em especial, mas não se limitando aos valores devidos à título de IBS e CBS, que se encontram já incluídos no valor total contratado. A **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos e/ou realizar compensações entre o valor dos tributos que não se encontrem disponíveis para creditamento, seja por falta de declaração fiscal, de recolhimento ou outra causa relacionada às obrigações tributárias principais ou acessórias devidas pela **CONTRATADA**.

10.14 A **CONTRATANTE** poderá exigir que sejam encaminhada documentação idônea que comprove o atendimento das obrigações fiscais, principais ou acessórias, pela **CONTRATADA**, que deverá fazê-lo em até 3 (três) dias úteis, sob pena de incorrer nas sanções previstas nesse contrato.

10.15 As revisões e renegociações estabelecidas em decorrência de mudanças na legislação tributária serão formalizadas por meio de termo aditivo a este contrato, que deverá ser assinado por ambas as Partes.

10.16 **RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA** - O não cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias pela Parte a que couber o recolhimento do tributo, nas suas respectivas datas e condições, ensejará o pagamento da multa contratual em favor da outra Parte, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo do ressarcimento por todas as perdas e danos que venha a sofrer, incluindo os custos operacionais e os honorários advocatícios.

10.17 Caso as obrigações tributárias não sejam regularizadas pela **CONTRATADA**, no prazo de até 30 dias após o recebimento da notificação, será facultada à **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de notificação ou interpeção prévias, ressalvado em qualquer caso o direito da **CONTRATANTE** ao integral ressarcimento das perdas e danos que venha a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DIREITO DE PROPRIEDADE

11.1 As partes reconhecem que as informações comerciais e/ou técnicas a que tiverem acesso em decorrência deste Instrumento, constituem segredos industriais e/ou comerciais e, portanto, concordam em preservar e proteger o valor de tais informações, com observância das disposições que se seguem.

11.2 Nenhuma das partes divulgará a terceiros, ou utilizará para fins estranhos ao objeto deste Instrumento, informações confidenciais a que tiver acesso ou vier a receber por força do presente Instrumento.

11.3 Para os efeitos deste Contrato, informações confidenciais são aquelas de propriedade de cada uma das partes e por elas assim classificadas, cuja liberação observará o seguinte procedimento:

Página 11 de 21

11.3.1 Se transmitidas por documentos estes serão identificados pela expressão "CONFIDENCIAL", com a data da liberação;

11.3.2 Se transmitidas, verbalmente, serão posteriormente confirmadas, por escrito, à parte que as tiver recebido, doravante, nesta cláusula, designada receptora, na forma prevista no item anterior.

11.4 A qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, qualquer das partes poderá, independentemente de justificativa, solicitar a devolução, no todo ou em parte, de quaisquer documentos confidenciais, comprometendo-se a outra Parte a entregá-lo prontamente.

11.5 Findo ou rescindido o presente Contrato, cada uma das partes compromete-se, independentemente de solicitação, a proceder a pertinente devolução de todos os documentos confidenciais ou não em seu poder.

11.6 Todos os desenhos, especificações, modelos, amostras, dados e quaisquer outras informações trocadas entre as partes e, todos os direitos patrimoniais e autorais sobre eles, são de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE** e não poderão ser cedidos, emprestados ou utilizados pela **CONTRATADA**, em quaisquer outros projetos, exceto se prévia e expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

11.7 Qualquer violação ao disposto nesta cláusula por qualquer uma das partes importa em rescisão imediata deste Instrumento, no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e as cabíveis por Lei.

11.8 As obrigações de confidencialidade aqui previstas deverão sobreviver ao término do Contrato por prazo de 05 (cinco) anos.

11.9 Toda e qualquer informação confidencial em forma tangível deve ser imediatamente destruída quando do término do Contrato.

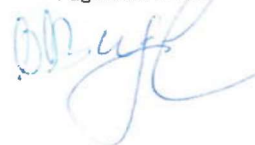
11.10 Sem a anuência prévia, por escrito, da **CONTRATANTE**, é terminantemente vedada à **CONTRATADA** a utilização de marcas e logotipos da **CONTRATANTE**, bem como a exploração comercial do fato de estarem prestando os serviços a esta última.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR

12.1 Nenhuma das **PARTES** será responsável perante a outra pelo descumprimento de suas obrigações contratuais em decorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, enquanto perdurarem e tiver efeito, desde que comunique, por escrito, o fato a outra parte, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data da respectiva ocorrência.

12.2 Para os efeitos desta cláusula, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, tal como definido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, eximirá as partes de suas obrigações enquanto estas circunstâncias persistirem, observando-se, entretanto, o previsto no artigo 399 do mesmo instituto legal e desde que comunicada no prazo previsto no Subitem acima.

Página 12 de 21



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA BOA-FÉ

13.1 Cada uma das PARTES, neste ato, declara e garante à outra PARTE, comprometendo-se, ainda, com que tais declarações e garantias permaneçam válidas até o término do presente contrato e de todos os serviços contratados pelas PARTES, no âmbito do presente contrato:

- a) Que os signatários são seus representantes legais e esta(ão) autorizado(s) a assinar e formalizar o presente contrato, assim como a formalizar, cumprir e assumir as obrigações acordadas neste instrumento, inclusive no que se refere às garantias, tendo obtido todas as aprovações societárias, legais e regulamentares necessárias para autorizar a assinatura, formalização e cumprimento deste contrato e seus eventuais aditivos;
- b) Que a assinatura, formalização e cumprimento deste contrato não infringem nem divergem de qualquer lei ou regulamento aplicável à PARTE, nem tampouco infringem ou divergem de qualquer disposição de seus atos constitutivos, nem de qualquer ordem ou sentença formulada por qualquer juízo ou outro órgão governamental, que a ela se aplique, nem a qualquer de seus ativos, nem, ainda, a quaisquer outras disposições contratuais a que esteja vinculada, que a afetem ou que afetem quaisquer de seus ativos.
- c) Que têm conhecimento, entendimento e se comprometem a acompanhar os regulamentos e/ou instruções e procedimentos operacionais relacionados ao objeto do presente contrato, comprometendo-se a empreender todos os atos necessários para assegurar a observância das leis, decretos e demais normativos, principalmente daqueles relacionados às normas de segurança do trabalho;
- d) Que não há ações judiciais ou processos administrativos em curso junto a qualquer juízo, tribunal, entidade governamental, órgão ou árbitro, que possam, no que concerne a qualquer das PARTES, afetar a legalidade, validade, exequibilidade do presente contrato ou a capacidade das PARTES para cumprir as obrigações assumidas neste contrato.
- e) Que as obrigações de cada uma das PARTES neste contrato constituem obrigações legais, válidas e vinculativas, exequíveis de acordo com seus próprios termos;
- f) Que está agindo por sua própria conta, tendo tomado suas próprias decisões de forma independente quanto a executar o presente contrato, bem como quanto à sua conveniência e adequação, baseando-se em seu próprio critério, bem como não está se baseando em nenhuma comunicação, escrita ou verbal, da outra PARTE, como se fosse orientação para execução dos serviços do presente contrato, ficando entendido que as informações e explicações relativas aos termos e condições do presente contrato não deverão ser consideradas como orientação, nem como recomendação para assinatura do presente contrato;
- g) Que foram devidamente assistidas por seus advogados e conheceram todas as implicações legais decorrentes da presente avença.

Página 13 de 21



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

14.1 A **CONTRATADA** declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência deste contrato a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto deste contrato não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

14.2 A **CONTRATADA** declara não haver decisão judicial transitada em julgado, bem como decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela **CONTRATADA** e/ou por qualquer de seus representantes legais, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

14.3 Caso a **CONTRATADA** possua decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive no tocante aos intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho, deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE**.

14.4 Os representantes legais da **CONTRATADA** estão cientes de que a falsidade de qualquer declaração prestada neste contrato poderá acarretar seu vencimento antecipado, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

14.5 A **CONTRATADA** declara a inexistência de qualquer fato que possa alterar substancialmente a sua situação econômico-financeira ou que possa comprometer a execução contrato ora assinado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização.

14.6 A **CONTRATADA** manterá em arquivo próprio, pelo prazo de até, no mínimo 5 (cinco) anos, contados do cumprimento de todas as suas obrigações, todos os documentos pertinentes presente contrato, em especial os referentes às obrigações ambientais aqui assumidas, bem como aqueles relativos a deficientes físicos.

14.7 A **CONTRATADA** declara que não existe decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente e/ou sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela **CONTRATADA** ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente.

14.8 Caso o presente contrato seja garantido por penhor ou cessão fiduciária de direitos creditórios, inexistem gravames sobre os direitos creditórios oferecidos em garantia à **CONTRATANTE**; e

Página 14 de 21



14.9 A **CONTRATADA** declara que inexistem, contra si, seus sócios, diretores e gestores qualquer decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive no tocante aos intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho.

14.10 A **CONTRATADA** reconhece, para todos os fins e efeitos de direito, que as declarações firmadas neste item, e nos demais itens deste contrato, expressam a verdade, e que foi também em razão destas declarações que a **CONTRATADA** aceitou assumir a obrigação constante do presente contrato. Portanto, qualquer falsidade ou incorreção nas declarações feitas neste contrato, sem prejuízo aos demais itens deste contrato, será considerado um descumprimento obrigacional e poderá sujeitar o vencimento da dívida representada por este contrato, além da aplicação das penalidades da legislação civil e penal vigente.

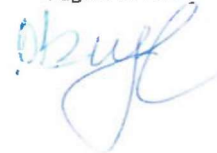
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E ADESÃO ÀS NORMAS DE CONDUTA DA CONTRATANTE

15.1 A **CONTRATADA**, neste ato, por si, seus sócios, diretores, empregados, prepostos, contratados, subcontratados e indicados, adere aos Padrões Ambientais, Sociais e de Governança (ESG) para fornecedores da **CONTRATANTE**, declarando tê-los lido e compreendido e comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as normas éticas neles consubstanciadas, assumindo integral responsabilidade pelos atos praticados por seus sócios, diretores, empregados, prepostos, contratados, subcontratados e indicados que forem contrários ao ali estabelecido, isentando, desde já, a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade relacionada a atos e fatos gerados pelo descumprimento daqueles normativos. Comprometendo-se, ainda, a **CONTRATADA**, abster-se de qualquer prática que constitua uma violação das suas disposições.

15.2 A **CONTRATADA**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, prepostos, contratados, subcontratados e indicados, bem como seus sócios e por qualquer terceiro por ela constituído para atuar em seu nome e/ou por sua conta e ordem, declara, neste ato, que conhece e compreende perfeitamente os termos da Lei n.º 12.846/13, bem como que suas práticas comerciais estão de acordo com os preceitos éticos da **CONTRATANTE** e com a legislação aplicável no Brasil, sobretudo a legislação concorrencial e de combate à corrupção.

15.3 A **CONTRATADA** declara, ainda, que nenhum diretores, empregados, administradores, prepostos, contratados, subcontratados e indicados, bem como seus sócios e/ou qualquer terceiro por ela constituído para atuar em seu nome e/ou por sua conta e ordem, por força e no âmbito do presente contrato, devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, prometer ou autorizar o pagamento, a entrega ou a concessão de quaisquer valores, bens, favores ou vantagens a qualquer pessoa natural ou jurídica que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidades paraestatais, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquias, ainda que transitória ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da administração pública, nacional ou estrangeira, ou pessoa relacionada, tais como mas não limitadas a consultores, representantes, parceiros, parentes em todos os

Página 15 de 21



graus, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de funcionário público ou terceiro relacionado à Administração Pública, nacional ou estrangeira, ou para assegurar qualquer vantagem ou negócios para si ou para outrem, em violação à legislação brasileira de combate à corrupção ora em vigor.

15.4 A **CONTRATADA** concorda que a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, auditar a **CONTRATADA**, de modo certificar-se da conformidade das declarações e garantias aqui prestadas, devendo a **CONTRATADA** cooperar integralmente com os auditores, fornecendo-lhe as informações e documentos necessários à conclusão do trabalho.

15.5 Para os fins do presente contrato, a **CONTRATADA** declara e assegura à **CONTRATANTE** que:

- a) não praticou, pratica ou praticará condutas em desacordo com a Lei n.º 12.846/13 e normas correlatas;
- b) não tem conhecimento da existência contra si, qualquer outra empresas do seu Grupo Econômico, seus diretores, empregados, administradores, diretores, empregados, prepostos, contratados, subcontratados e indicados, bem como seus sócios e/ou qualquer terceiro por ela constituído para atuar em seu nome e/ou por sua conta e ordem no âmbito do presente contrato, de qualquer procedimento ou processo em curso, ou ainda, qualquer decisão condenatória que verse ou tenha versado sobre práticas contrárias à Lei n.º 12.846/13, fraude em licitações ou improbidade administrativa;
- c) deu conhecimento e ciência a todas as pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na execução do objeto deste contrato das disposições da Lei n.º 12.846/13 e dos Padrões Ambientais, Sociais e de Governança (ESG) para fornecedores da **CONTRATANTE**;
- d) mantém ou está para dar início, nos próximos 3 (três) meses, à implantação de programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13) e demais requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
- e) tem ciência das consequências possíveis e sanções aplicáveis em caso de violações à Legislação de Combate à Corrupção em vigor;
- f) quando convocada pela **CONTRATANTE**, enviará, às suas expensas, seus diretores, empregados, administradores, diretores, empregados, prepostos, contratados, subcontratados e indicados, bem como seus sócios e qualquer terceiro por ela constituído para atuar em seu nome e/ou por sua conta e ordem no âmbito do presente contrato para participarem de treinamento acerca da legislação anticorrupção e demais normas de conformidade oferecido pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a providenciar que o conhecimento adquirido nos treinamentos promovidos pela **CONTRATANTE** seja replicado para os demais diretores, empregados, administradores, prepostos, contratados, subcontratados e indicados, bem como seus sócios e/ou qualquer terceiro por ela constituído para atuar em seu nome e/ou por sua conta e ordem, tudo fazendo para disseminá-lo.

Página 16 de 21



15.6 A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), da data em que tomar ciência da existência acerca de qualquer procedimento instaurado em face diretores, empregados, administradores, diretores, empregados, prepostos, contratados, subcontratados e indicados, bem como seus sócios e/ou qualquer terceiro por ela constituído para atuar em seu nome e/ou por sua conta e ordem na execução do objeto do presente contrato, ou ainda em face da própria **CONTRATADA**, visando a apuração de fatos relacionados à práticas contrárias à Lei n.º 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS E DEVERES RELACIONADOS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 A **CONTRATADA** tem ciência e está de acordo que, em razão da prestação de serviço acordada, poderá processar dados pessoais e dados pessoais sensíveis de terceiros em nome da **B.BRAUN**, comprometendo-se a implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção dos dados pessoais tratados, atuando em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD") sobre Proteção de Dados Pessoais, e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

16.2 A **CONTRATADA** declara, ainda, que tem conhecimento e se comprometem a cumprir todas as demais disposições, legislações e normas brasileiras, e, no que couber, as legislações de normas estrangeiras, que regulam os direitos à privacidade e proteção de Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando, à Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar no 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto no 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), e quando aplicável, o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR - General Data Protection Regulation n.º 679/2016) ("Legislação").

16.3 As Partes entendem como dado pessoal toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; sendo considerado dados pessoais sensíveis os dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa física.

16.4 A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

16.5 A **CONTRATADA** garante que o eventual armazenamento, uso e processamento dos dados processados, em especial dados pessoais, inclusive manuseio e transferência de dados para outras entidades do grupo e/ou para atender determinadas normas, incluindo, mas não se limitando às leis trabalhistas, tributária, previdenciária, ocorrerão de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei n.º 13.709 de 14/08/2018, protegendo-os

Página 17 de 21

contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, devendo tais medidas garantir a adequada segurança para os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados coletados.

16.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados) e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulatórias competentes e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo.

16.7 Todas as informações disponibilizadas referentes a dados pessoais (elegíveis na LGPD) pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** devem ser utilizadas para a finalidade específica relacionada ao objeto do presente contrato, não podendo, em nenhuma hipótese utilizar os dados de maneira que prejudique a **CONTRATANTE** e seus titulares.

16.8 A **CONTRATADA** deverá cumprir as obrigações que lhe são aplicáveis nos termos da Lei de Proteção de Dados no que diz respeito ao tratamento de Dados Pessoais, comprometendo-se a implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção de dados pessoais, contra o processamento não autorizado ou ilegal e contra perda, destruição, dano, alteração ou divulgação não autorizados, bem como qualquer violação das medidas de segurança da Empresa e Políticas e Procedimentos internos.

16.9 A **CONTRATADA** deverá notificar no prazo máximo de 24h a **CONTRATANTE** no caso da ocorrência de Incidente de Segurança da Informação em relação aos dados da **CONTRATANTE** que estão em seu tratamento. Esta notificação deverá incluir, pelo menos: (1) a natureza da violação das medidas de segurança; (2) os dados pessoais e os sujeitos de dados potencialmente atingidos; (3) a duração e as consequências esperadas do Incidente de Segurança da Informação; e (4) quaisquer medidas de mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente de Segurança da Informação. Após qualquer descoberta, a **CONTRATADA** deverá: (a) tomar todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente de Segurança da Informação, e (b) fornecer à **CONTRATANTE** informações a respeito das medidas tomadas e prestar garantias razoavelmente satisfatórias de que tal Incidente de Segurança da Informação não ocorrerá novamente.

16.10 A **CONTRATADA** reconhece e concorda que a **CONTRATANTE** e os titulares dos dados pessoais poderão ser prejudicados, de forma irreparável, em caso de descumprimento (ou ameaça de descumprimento) do presente Contrato por parte da **CONTRATADA**, ou por seus Agentes, de modo que a **CONTRATANTE** terá o direito de recorrer à medidas judiciais e/ou extrajudiciais, inclusive medidas cautelares e execução específica, em caso de descumprimento (ou de ameaça de descumprimento) de qualquer disposição deste Contrato por parte da **CONTRATADA**, ou por seus Agentes."

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

17.1 Fica desde já acordado entre as Partes que o presente Contrato será celebrado por meio da plataforma

Página 18 de 21



eletrônica "DocuSign" ("Plataforma"), na categoria "Assinatura Eletrônica".

17.2 Para celebração do Contrato por meio da Plataforma, as Partes submeterão à Plataforma o conteúdo do das Condições específicas do presente Contrato e procederão às assinaturas eletrônicas, juntamente a 02 (duas) testemunhas, por meio dos links disponibilizados às Partes e testemunhas, via e-mail, pela Plataforma.

17.3 As Partes concordam que a Plataforma empregada para a celebração e assinatura do Contrato foi escolhida de comum acordo entre as Partes e que a utilização de documento particular eletrônico assinado digitalmente preenche os requisitos de autenticidade, de validade e de eficácia, constituindo o presente Contrato título extrajudicial eficaz na forma da legislação processual brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL E GARANTIA

18.1 A **CONTRATADA** assume ampla e integral responsabilidade pelos serviços realizados para consecução do objeto deste contrato, garantindo-os quanto aos vícios redibitórios e de qualidade que possam vir a surgir e arcando com todos os custos necessários para o seu reparo ou reelaboração, assegurando à **CONTRATANTE** o pagamento pelos prejuízos ou indenizações que tais danos possam motivar.

18.2 A **CONTRATADA** se responsabiliza pela qualidade dos materiais adquiridos dos seus Fornecedores, bem como pelos vícios eventualmente existentes nos referidos materiais, comprometendo-se, desde já, a substituí-los, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, responsabilizando-se solidariamente com a empresa que vier a indicar e/ou subcontratar.

18.3 A **CONTRATADA** compromete-se a reparar e/ou substituir quaisquer peças, partes ou acessórios dos equipamentos que apresentem falhas no funcionamento, defeitos ou imperfeições, decorrentes do objeto deste Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da comunicação escrita remetida pela **CONTRATANTE**.

18.4 A **CONTRATADA** se exime dos compromissos assumidos nas cláusulas 18.1 a 18.3 acima, caso fique comprovado que tais vícios resultaram de ação ou omissão da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 As partes contratantes não poderão transferir a outrem a execução dos serviços de que trata o presente contrato e tampouco transferir, sub-rogar, caucionar, dar em garantia ou sob qualquer forma ceder os direitos e obrigações deste Contrato e demais documentos que fazem parte do mesmo, no todo ou em parte, salvo com prévio e expresso consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

19.2 As partes são consideradas, para todos os fins e efeitos de direito, como empresas absolutamente independentes, não criando este instrumento qualquer outra ligação entre elas além daquela gerada por força do presente ajuste, de natureza notadamente comercial.

Página 19 de 21



19.3 O presente Instrumento obriga as partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

19.4 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.

19.5 A eventual tolerância pelas partes de qualquer infração às disposições deste Contrato não configurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos.

19.6 Os documentos aqui mencionados, desde que devidamente rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste Contrato.

19.7 Todas as modificações e alterações deste Instrumento exigem sempre a forma escrita e deverão ser devidamente assinadas pelas partes.

19.8 Em caso de divergência de texto de qualquer dos Anexos, documentos contratuais e de possíveis correspondências trocadas entre as partes com o do presente Contrato, prevalecerá o disposto no presente contrato.

19.9 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

19.10 Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato ser considerada ilegal, inválida, ou inexecutável, de acordo com as leis em vigor no presente ou no futuro, tal disposição será considerada completamente independente; este Contrato será interpretado e executado como se tal disposição ilegal, inválida ou inexecutável nunca o tivesse integrado; e as disposições remanescentes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e eficazes e não serão afetadas pela disposição ilegal, inválida ou inexecutável, ou pela independência da mesma com relação a este Contrato, buscando sempre as PARTES atender o Princípio da Preservação. Além disso, no lugar de tal disposição ilegal, inválida ou inexecutável, será adicionada automaticamente, como parte integrante deste Contrato, uma disposição legal, válida e executável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO ÀS REGRAS DE BOAS PRÁTICAS DE QUALIDADE

20.1. A **CONTRATADA** declara, para todos os fins de direito, que está ciente e concorda com os termos do Acordo de Qualidade firmado entre as Partes, cuja cópia assinada se encontra anexo e faz parte integrante deste instrumento.

20.2. A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços previstos neste Contrato em estrita conformidade com os critérios de qualidade estabelecidos no referido Acordo de Qualidade, garantindo o cumprimento dos seus termos.

20.3. A **CONTRATADA**, garante que a execução dos serviços aqui contratados não conflitará, em qualquer hipótese, com as disposições contidas no Acordo de Qualidade, responsabilizando-se a **CONTRATADA** em assegurar que todas

Página 20 de 21

as etapas e entregas atendam aos padrões acordados, sendo passível de penalidades ou rescisão no caso de descumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ELEIÇÃO DE FORO

21.1 As Partes elegem o foro descrito no item 14 das Condições Específicas do contrato de prestação de serviço para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2026.

Natalia Maria Moreno Barbanti
LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A.
Leonardo da Silva Costa

Reconheço as firmas por Semelhança de:
NATALIA MARIA MORENO BARBANTI
Emolumentos - 9,50 Fundos - 4,53
Iss: 0,47 Selo: 3,27 Total: 17,77
SAO GONCALO/RJ 08/05/2026
LEONARDO DA SILVA COSTA Em test da verdade Conf
EFCY 58405 FCJ Consulte www3.trj.jus.br/portalextrajudicial/consultaselo/

Cartório do 1º Of. de São Gonçalo
Substituto de
CAD. CC nº 14.123

Reconheço as firmas por Semelhança de:
MARCOS GURGEL DA SILVA
Emolumentos - 9,50 Fundos - 4,53
Iss: 0,47 Selo: 3,27 Total: 17,77
SAO GONCALO/RJ 08/05/2026
LEONARDO DA SILVA COSTA Em test da verdade Conf
EFCY 58408 JOL Consulte www3.trj.jus.br/portalextrajudicial/consultaselo/

Cartório do 1º Of. de São Gonçalo
Substituto de
CAD. CC nº 14.123

CARTORIO DO 1º OF. DE SAO GONCALO

RUA DOUTOR FELICIANO SODRÉ, 82 LOJA 01

CNS: 090167

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS-INTEGRAL

Apres. no dia 14/05/2026 p/ Reg.Int. e Prot. 294854, Lv. A92

Reg.N.243399 no livro B-837,Fls.144/144.

No dia de hoje, São Gonçalo, RJ, 14/05/2026.

Emol.: R\$301,17. Fetj: R\$60,23. Fund: R\$25,59. Funp: R\$25,59.

Funa.: R\$18,07. Pmcmv: R\$6,02. Funpalerj: R\$3,01. Funpgt: R\$3,01.

Fundac: R\$3,01. Iss: R\$15,35. Selo: R\$3,27.

Dist.: R\$0,00. Total: R\$464,32

EFCY 97926 QSI Consulte www4.trj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/



Este documento foi registrado e assinado digitalmente por RENAN MACEDO NASCIMENTO, Escrevente autorizado do Registro de Títulos e Documentos de São Gonçalo, RJ - CARTORIO DO 1º OF. DE SAO GONCALO, em 14/05/2026. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br.
Este documento foi registrado e assinado digitalmente por RENAN MACEDO NASCIMENTO, Escrevente autorizado do Registro de Títulos e Documentos de

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | |
|--|---|-----------------------------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.673.254/0001-02 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 23/09/1970 |
| NOME EMPRESARIAL LABORATORIOS B BRAUN SA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.50-7-05 - Fabricação de materiais para medicina e odontologia | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 21.23-8-00 - Fabricação de preparações farmacêuticas 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia 88.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada | | |
| LOGRADOURO AV EUGENIO BORGES | NÚMERO 1092 | COMPLEMENTO E AV JEQUITIBA N 9 |
| CEP 24.751-001 | BARRIO/DISTRITO ARSENAL | MUNICÍPIO SAO GONCALO |
| UF RJ | | TELEFONE (21) 2802-3572 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO RELACIONAMENTO.BR@BBRAUN.COM | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/05/2026 às 10:34:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por RENAN MACEDO NASCIMENTO, Escrevente autorizado do Registro de Títulos e Documentos de São Gonçalo, RJ - CARTÓRIO DO 1º OF. DE SÃO GONÇALO, em 14/05/2026. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.ti.gov.br.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por RENAN MACEDO NASCIMENTO, Escrevente autorizada do Registro de Títulos e Documentos de